

108 - Procedimentos Regidos por Outros

Classe Processual: Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: 4993 - Recuperação judicial e Falência

Número Único: 0000089-74.1996.8.16.0185

Número Antigo: 35759/1996

Comarca: Curitiba

Vara: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Data Recebimento: 13/12/1996

Natureza: FALENCIA DECRETADA

Requerente: FRUTAS PINHEIRO PRETO LTDA.

Requerido:

Data	Descrição
04/02/2015 às 14:11:13	Arquivado Definitivamente
09/12/2014 às 15:36:33	Juntada de Ofício Junta Comercial
09/12/2014 às 15:34:42	Recebidos os autos Referente: Autos entregues em carga ao JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO (Contador).
03/11/2014 às 14:58:59	Autos entregues em carga ao JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO (Contador).
14/10/2014 às 13:43:53	Juntada de Aviso de recebimento (AR) Delegacia da Receita Federal
14/10/2014 às 13:40:45	Juntada de Aviso de recebimento (AR) JUCEPAR
04/04/2014 às 13:10:19	Recebidos os autos Referente: Conclusos Para decisão
01/04/2014 às 13:11:00	Proferido despacho de mero expediente
21/03/2014 às 14:15:38	Conclusos Para decisão
12/02/2014 às 13:23:48	Juntada de Petição de (Outras)
11/02/2014 às 17:42:21	Recebidos os autos Referente: Autos entregues em carga ao JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (SÍNDICO) (Advogado).
05/02/2014 às 16:56:50	Autos entregues em carga ao JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (SÍNDICO) (Advogado).
16/01/2014 às 14:57:01	Expedição de Outros documentos. Edital do art. 132 do Decreto Lei 7.661/1945
12/11/2013 às 16:39:28	Recebidos os autos Referente: Autos entregues em carga ao DRA. VALERIA F. BORGES (Promotor).
31/10/2013 às 12:28:17	Autos entregues em carga ao DRA. VALERIA F. BORGES (Promotor).
22/10/2013 às 15:13:18	Recebidos os autos Referente: Autos entregues em carga ao JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (Advogado).
08/10/2013 às 14:33:27	Autos entregues em carga ao JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (Advogado).
19/09/2013 às 06:00:49	☐ Disponibilizado no DJ Eletrônico Relação: 130/2013 Nº DJ: 1189 Pag: 773
FALENCIA DECRETADA - 0000089-74.1996.8.16.0185 - FRUTAS PINHEIRO PRETO LTDA. X -Sentença de fls. 578.1. DISPOSITIVO. Posto isso, DECLARO ENCERRADA esta falência de FRUTAS PINHEIRO PRETO LTDA., continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente. Cumpra-se no Ofício Judicial, o disposto no art. 132 §2º e §3º do DL 7661/45..Adv. do Requerente: DIVONSIR BORBA CORTES FILHO (3268/PR), CICERO JOSÉ ALBANO (29628/PR), ANDRE LUIS SOTTOMAIOR PEREIRA (0/) e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (ATUAL SÍNDICO) (0/)	
22/08/2013 às 17:53:02	Juntada de Petição de (Outras)